

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 29 de Dezembro de 2020 - Edição nº 630

### SUMÁRIO

---

---

- Parecer CME nº 001/2020. Assunto: Apresentação e aprovação do DRCM - Documento Curricular Referencial Municipal de Manoel Vitorino - Bahia para a educação infantil, ensino fundamental e respectivas modalidades da educação básica, validando a obrigatoriedade da política de educação presente neste documento.

- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020: Implementa o Documento Referencial Curricular Municipal - DRCM, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Manoel Vitorino.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.manoelvitorino.ba.gov.br](http://www.manoelvitorino.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E1B6AD2496-8E659EA99C-F15E74BFB1-700480FBC3



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE MANOEL VITORINO - BA

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres, Resoluções e Decretos do CNE e CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com/ maggyepop@gmail.com

Instagram: @conselhodeeducacao\_mv

“A alegria não chega apenas no encontro do achado, mas faz parte do processo da busca”. (Paulo Freire)

<b>PARECER CME: Nº 001/2020</b>		<b>MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO - BA</b>
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Instituições Educativas Públicas e Privadas que compõem o sistema municipal de ensino de Manoel Vitorino – BA.		
<b>ASSUNTO:</b> Apresentação e aprovação do DRCM - Documento Curricular Referencial Municipal de Manoel Vitorino – Bahia para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e respectivas modalidades da Educação Básica, validando a obrigatoriedade da política de educação presente neste documento.		
<b>CONSELHEIROS:</b> Magna Cristina dos Santos, Marinei dos Santos, Miriam Mateus Reis, Renalva Rosa de Araújo, Saymon Victor Barreto Moreira Novaes		
<b>RELATORES:</b> Magna Cristina dos Santos		Câmara de Legislação e Normas
<b>PARECER 002/2020</b>	<b>APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 23 de dezembro de 2020</b>	

## I HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Manoel Vitorino – BA, órgão responsável pelas instituições educativas que compõe o sistema municipal de ensino, bem como responsável pela elaboração do DCRM, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Manoel Vitorino, em 13 de novembro de 2020, com envio do ofício de nº002/2020, solicitando análise e aprovação do **DCRM - Documento Curricular Referencial Municipal**.

Para tanto, o Conselho Municipal de Educação entendendo seu compromisso com a qualidade e equidade da educação do território municipal, assim como pelo comprometimento com a legislação vigente, no uso de suas atribuições, resolve elaborar e estruturar este parecer que se dispõe sobre a homologação do DCRM - Documento Curricular Referencial Municipal, para as etapas e modalidades da Educação Básica.

O Documento Referencial Curricular Municipal trata-se de uma política pública de educação do município que objetiva propor caminhos às escolas em relação ao processo ensino aprendizagem, com vista a assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os educandos, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, bem como às modalidades de ensino ofertadas. Para tanto, se constitui como referência para elaboração e concretização dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's) das escolas e seus respectivos planos de ensino.

Registra-se que o Conselho Municipal de Educação acompanhou todo o processo de elaboração deste documento, o qual foi embasado na BNCC- Base Nacional Comum Curricular e no DCRB - Documento Curricular Referencial da Bahia, em regime de colaboração.

Para análise do Parecer, levaram-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE MANOEL VITORINO - BA

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres, Resoluções e Decretos do CNE e CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com/ maggyepop@gmail.com

Instagram: @conselhodeeducacao\_mv

- a) A legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- b) As normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular — BNCC e o Documento Curricular Referencial da Bahia- DCRB;
- c) O trabalho realizado pelo CNE, CEE/BA e UNCME, fundamental na construção do Documento no município.
- d) As atribuições do CME (conforme legislação específica) que dará a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados pelos GEAs;
- e) O trabalho realizado com a Rede de Ensino do território municipal para a construção deste documento.

Destaca-se que a necessidade de elaboração de currículos para orientar a educação brasileira com base numa “formação básica comum” já é sinalizada na Constituição de 1988, conforme artigo 210 (caput);

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996 também versam sobre diretrizes curriculares que contemplem os “conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum”, conforme especificam o Artigo 26:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

Em âmbito local, a necessidade de elaboração de currículos também esta presente na Lei Nº 499, de 13 de outubro de 2015, que instituiu o PME – Plano Municipal de Educação, documento decenal que dialoga com o PNE nacional. Nesse sentido, o DCRM apresentado a este conselho para homologação se configura enquanto a materialização da Meta 7, em relação a estratégia 7.5, a saber:

Estratégia 7.5 - Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação infantil e do Ensino Fundamental de acordo com a legislação vigente com orientações metodológicas e específicas oriundas das formações continuadas oferecidas pela mantenedora.

Outros dispositivos legais foram referência para a elaboração do DCRM, como a Resolução do CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC – Base Nacional Comum Curricular documento de caráter obrigatório e de referência nacional para nortear a (Re)elaboração dos currículos de cada ente federado (Distrito federal, estados e municípios), mediante regime de colaboração. Devemos especial atenção aos artigos 1º e 6º desta resolução, primeiro, por preconizar que cada sistema de ensino poderia usar sua autonomia em relação à adoção de formas de organização do RCM e propostas de progressão que julgar necessárias, desde que no processo de construção de suas propostas pedagógicas sejam atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos pela BNCC. O artigo 6º, por sua vez, versa sobre a participação dos docentes na elaboração do currículo, suas atribuições na definição dos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE MANOEL VITORINO - BA

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres, Resoluções e Decretos do CNE e CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com/ maggyepop@gmail.com

Instagram: @conselhodeeducacao\_mv

planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Também sinalizamos que o processo de elaboração do DCRM teve como base o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia, em consonância ao exposto no Parecer CEE Nº 196/2019. Contudo, o município de Manoel Vitorino atendeu a todos os protocolos no sentido de dar forma e concretizar seu documento curricular, ou seja, o DCRM. Citamos enquanto passo a passo:

- ✓ Formação do Comitê de Governança da BNCC;
- ✓ Mobilização efetivada pela Secretaria Municipal de Educação mediante realização de encontros pedagógicos com diretores escolares e coordenadores pedagógicos para início das discussões a respeito do processo de implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas escolas da rede de ensino;
- ✓ Estudo da BNCC, mediado pelos coordenadores (as) de cada escola, para conhecimento da proposta do documento de referencia nacional.
- ✓ Adesão ao Programa de Re-elaboração dos Referenciais Curriculares nos municípios mediante assinatura do Termo de Compromisso, primando pelo regime de colaboração e apoio no processo autoral do DRCM (RCM) local;
- ✓ Instituição de uma Comissão Municipal de Governança por meio da Portaria nº 07/2020;
- ✓ Indicação de um articulador (a) do programa no município;
- ✓ Mobilização no sentido de envolver os professores da rede municipal de ensino no processo de estudo, reflexão e autoria curricular, e posterior formação de Grupos de Ensino e Aprendizagem GEAs;
- ✓ Apresentação do Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, ação de caráter obrigatório, para conhecerem, refletirem e levantarem suas proposições, e assim buscarem inspirações para dar início à escrita do referencial local;
- ✓ Realização de atividades mediadas pelos cadernos de orientações, estudos dos textos complementares disponibilizados para aprofundamento das temáticas, acesso à Plataforma Moodle;
- ✓ Elaboração e sistematização do DRCM;
- ✓ Realização da Consulta Pública, ocorrido no período de 22/10 a 05/11 de 2020, mediante apresentação da versão preliminar do documento curricular pronto, objetivando receber as contribuições da sociedade manoelvitorinense. A consulta foi realizada de forma virtual, levando em consideração a necessidade de isolamento social, ocasionada pelo estado pandêmico da COVID-19. Participaram desta consulta 327 pessoas;
- ✓ Em 06/11 ocorreu reunião com a Comissão Municipal de Governança para análise dos resultados e das contribuições recebidas;
- ✓ Revisão dos textos pelo Núcleo de Sistematização e Redação Final;
- ✓ Envio do documento final para a Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Em 13/11/2020 foi encaminhado o ofício e a versão final do DCRM, via e-mail, no formato Word e PDF para o Conselho Municipal de Educação com vista à análise e homologação do mesmo.

## II FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE MANOEL VITORINO - BA

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres, Resoluções e Decretos do CNE e CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com/ maggyepop@gmail.com

Instagram: @conselhodeeducacao\_mv

De posse do Documento Curricular Referencial Municipal de Manoel Vitorino, a presidente do Conselho Municipal de Educação Magna Cristina dos Santos, convocou e realizou diversas reuniões via online e uma reunião presencial com a presença dos conselheiros no transcorrer de várias reuniões ordinárias e extraordinárias: Marinei dos Santos, Miriam Mateus Reis, Renalva Rosa de Araújo, Mariana Almeida de Matos, Dalva Pires Souza, Mônica Sirlene Meira Fonseca a fim de apresentar o DCRM aos demais conselheiros, através do embasamento teórico e legal de sua estrutura, etapas e modalidades de ensino, tendo em vista o caráter excepcional e histórico de construção desse documento curricular norteador e a importância dessa política pública participativa e horizontal, para a garantia da educação integral e de qualidade aos estudantes do sistema municipal de ensino.

Para tanto, o CME seguiu o Cronograma criado desde 17/11/2020 a 22/12/2020, período em que ocorreram várias reuniões Ordinárias e extraordinárias, com total apoio da articuladora do programa no município e dos/das autores/coordenadores das etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, bem como das modalidades presentes no documento.

Nesse sentido, foi enfatizado a construção do DCRM, constituindo-se um legado, fruto de muito compromisso, estudo, experiência e aprendizado dos profissionais de educação (gestores, coordenadores, professores), de estudantes universitários e da participação desse Conselho Municipal de Educação, em todas as etapas de elaboração. Sendo assim, vale ressaltar que tal documento curricular referencial foi gestado com grande empenho de todos os autores curriculantes, levando-se em conta discussões e reflexões acerca da valorização da qualidade da educação no município de Manoel Vitorino, do sentido de pertencimento ao território Médio Rio de Contas, apoiando-se como bases inspiradoras o Documento Curricular Referencial da Bahia, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Municipal de Educação, dentre outros documentos embasadores e de referências autorais importantes.

Nesses termos, o parecer desse CME, mantém o caráter de obrigatoriedade determinando o DCRM como documento de referência e norteador para as instituições pertencentes ao sistema de ensino de Manoel Vitorino – BA, tanto de escolas públicas, como das escolas privadas da Educação Básica que atendam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, a observarem na construção de seus documentos, as diretrizes presentes no DRCM, atendendo todos os direitos e objetivos de aprendizagem no processo de construção de seus PPP - Projetos Políticos Pedagógicos, organizando e adotando metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão respeitando as normativas dos respectivos sistemas de ensino.

### III – CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE MANOEL VITORINO - BA

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres, Resoluções e Decretos do CNE e CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com/ maggyepop@gmail.com

Instagram: @conselhodeeducacao\_mv

Com apreciação do DCRM conclui-se que o mesmo será de grande relevância para todas as escolas da Rede Municipal que estejam autorizadas por este Conselho e procederão com os devidos trâmites legais para fins de implementar o Documento Curricular Referencial do Município — DCRM. Portanto, por unanimidade do plenário a Comissão é favorável à aprovação do parecer sobre Documento Curricular Referencial do Município — DCRM e para que sua aplicabilidade seja eficaz e eficiente no transcorrer das etapas das respectivas modalidades da Educação Básica em todo território moneolvitorinense a partir do ano letivo de 2021, recomenda-se o investimento constante na formação continuada para professores, coordenadores e gestores escolares.

**IV VOTO DA RELATORA:**

Como membro da comissão de governança e ter participado efetivamente de tal elaboração e pela da educação escolar na formação do cidadão e da sociedade, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como Parecer CEE Nº 196/2019. E demais diretrizes do CNE e CEE, sou de parecer que as supracitadas orientações, poderão ser organizadas pelas Instituições de Ensino, Assim, decido pela APROVAÇÃO deste parecer e devida publicação no Diário Oficial do Município.

**V DECISÃO DO PLENÁRIO:**

Magna Cristina dos Santos *Marinei dos Santos*  
 Marinei dos Santos,  
 Miriam Mateus Reis, *Miriam Mateus dos Reis*  
 Renalva Rosa de Araújo *Renalva Rosa de Araújo*  
 Symon Victor Barreto Moreira Novaes

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Plenária do dia 23 de 12 de 2020, aprova o presente Parecer:

Manoel Vitorino – Bahia, 23 de Dezembro de 2020.

Relatora: Magna Cristina dos Santos *Magna Cristina dos Santos*

Atenciosamente,

Presidente do CME/Manoel Vitorino

*Magna Cristina dos Santos*  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE MANOEL VITORINO - BA**

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres, Resoluções e Decretos do CNE e CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com/ maggyepop@gmail.com

Instagram: @conselhodeeducacao\_mv

1

“A alegria não chega apenas no encontro do achado, mas faz parte do processo da busca”. (Paulo Freire)

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Implementa o Documento Referencial Curricular Municipal - DRCM, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Manoel Vitorino.

O **Conselho Municipal de Manoel Vitorino**, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º e 11º, inciso III e IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9394/96), Lei Complementar nº 87/2010 de 05/07/2010 e, Lei Municipal nº 580/2020 de 01/09/2020,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CME 001/ 2020 de 23 de Dezembro de 2020 que implementa o Documento Curricular Referencial Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCRM); em consonância com a Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a Lei Nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE); e a Resolução CNE/CP Nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, também fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos,

**RESOLVE**

**Art.1º.** Fica homologado o Parecer CME Nº 001/2020, do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, aprovado na Sessão Pública de 23 de dezembro de 2020, que autoriza a implementação do DCRM - Documento Curricular Referencial Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que dispõe sobre a operacionalização do mesmo, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observado, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e nos desdobramentos nos Planos de Aula/Ensino, nos âmbitos público e privado, em todo território de Manoel Vitorino, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, reafirmando a obrigatoriedade de atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art.2º.** Fica implementado a partir do ano letivo de 2020/ 2021 o Documento Curricular Referencial Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCRM) e suas respectivas modalidades, nas escolas públicas e privadas do município de Manoel Vitorino.

**Parágrafo Único** - O Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) para Educação Infantil e Ensino Fundamental fica estabelecido como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos nas unidades escolares municipais, elaborado em regime de colaboração, a fim de contemplar o município ao processo de implementação da BNCC.

23 de dezembro de 2020



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE MANOEL VITORINO - BA**

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres, Resoluções e Decretos do CNE e CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com/ maggyepop@gmail.com

Instagram: @conselhodeeducacao\_mv

**2**

**Art. 3º** - O DCRM será operacionalizado nas unidades da rede municipal de ensino com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que nortearão a re(elaboração) dos projetos políticos pedagógicos das unidades escolares públicas e privadas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental de forma a garantir todos os objetivos de aprendizagens e desenvolvimento de competências e habilidades instituídos no DCRM.

**Art. 4º** - A parte diversificada do currículo deverá ser trabalhada por temas intercurriculares, considerando-se a possibilidade de limitar a dispersão do conhecimento, visando a organização do trabalho pedagógico, permitindo o atendimento as especificidades do município com foco definido no PPP e na matriz curricular, previamente selecionados pela Unidade Escolar.

**Art. 5º** - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, direito de todas as crianças e dever do estado, etapa obrigatória nos termos da LDBEN, Lei nº 9394/96, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 6º** - a etapa da Educação Infantil será estruturada por grupos de crianças das seguintes faixas etárias, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I – Zero a 1 ano e 06 meses;

II – 1 ano e 07 meses a 3 anos e 11 meses;

III – 4 anos a 5 anos e 11 meses.

§1º Na Educação Infantil o organizador curricular será estruturado em cinco (05) Campos de Experiência, objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, nos termos da BNCC: I – O eu, o outro, o nós; II – Corpo, gestos e movimentos; III – Traços, sons, cores e formas; IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação; V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§2º O DCRM define como eixos estruturantes da aprendizagem e do desenvolvimento na Educação Infantil as interações e brincadeiras que garantam os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 3º Na Educação Infantil, a avaliação deverá ser feita através de instrumentos de acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013.

**Art. 7º** - O Ensino Fundamental será estruturado conforme orienta a Lei nº 9394/96 e Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos;

**Parágrafo Único** - Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica serão constituídos por uma Base Nacional Comum e por uma Parte Diversificada, conforme estabelece o artigo 7º e o seu parágrafo único da Resolução Nº 2 de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 8º** - O DCRM será organizado em 5 (cinco) Áreas do Conhecimento e Componentes Curriculares a saber:

I -Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza : Ciências;

IV - Ciências Humanas: Geografia e História;

23 de dezembro de 2020



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE MANOEL VITORINO - BA**

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres, Resoluções e Decretos do CNE e CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com/ maggyepop@gmail.com

Instagram: @conselhodeeducacao\_mv

**V- Ensino Religioso.**

§ 1º Cada área do conhecimento estabelece competências específicas, cujo desenvolvimento será promovido ao longo dos 9 (nove) anos e cada componente curricular estabelece competências específicas que deverão ser desenvolvidas a cada ano.

**Art. 9º** - Nos 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização na perspectiva de letramento, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora, a produção textual, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**Art. 10º** - Nos dois (2) primeiros anos do Ensino Fundamental não haverá retenção, devendo prevalecer para a promoção do estudante o alcance dos objetivos definidos para cada ano, devendo ser assegurado a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º O registro dos resultados da avaliação no 1º e 2º anos será realizado de forma parcial em cada unidade letiva e do final do ano, de maneira conclusiva, através de parecer descritivo que será arquivado na pasta individual do estudante, cuja cópia será anexada ao histórico escolar para efeito de transferência.

**Art. 11º** - Os 3º, 4º e o 5º anos do Ensino Fundamental terão por objetivo consolidar aspectos significativos da alfabetização, tendo como base fundamental os direitos de aprendizagem da criança, garantindo as condições básicas para o acesso aos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 12º** - Nos 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, deverá ser observado se os estudantes apresentam as competências, habilidades e os conhecimentos prévios necessários para o prosseguimento à próxima etapa, prevalecendo para a promoção, o alcance de tais objetivos/metapas definidos para cada ano de estudo, supracitados resultados deverão serem expressos por meio de notas, conceitos, relatórios ou pareceres.

**Art. 13º** A etapa final do 6º ao 9º ano terá por objetivo a consolidação das múltiplas competências do Ensino fundamental, de tema a assegurar aos estudantes a promoção para o Ensino Médio.

**Parágrafo Único** - A avaliação deverá permitir a constatação do alcance dos objetivos, evidenciando o desempenho e necessidades de intervenções no processo de aprendizagem dos estudantes em todas as idades e etapas da educação infantil e ensino fundamental e que esta resolução seja como os demais documentos norteadores para consolidar o trabalho de intersetorialidade na promoção da educação integral e para pleno desenvolvimento biopsicossocial e devir humano de educadores, educandos e toda comunidade;

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Vitorino – Bahia, 23 de Dezembro de 2020.

*Magda Cristina dos Santos*  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

23 de dezembro de 2020